



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR N° 048 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

REGULAMENTA O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º-** As remunerações e os subsídios dos servidores públicos do Poder executivo serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sempre no primeiro dia do mês de Maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.
- Art.2º-** A revisão geral anual de que trata o artigo 1º observará as seguintes condições:
- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
 - II - definição do índice em lei específica;
 - II- previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
 - III- comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Governo Municipal, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; e
 - IV- atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.
- Art.3º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal